

**NORMAS COM INCIDÊNCIA NOS TRABALHADORES COM VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO, REGULADA PELA LEI GERAL DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS, APROVADA EM ANEXO À LEI N.º 35/2014, DE 20 DE JUNHO, CONSTANTES DO PROJETO LEGISLATIVO QUE CRIA UM MECANISMO TEMPORÁRIO DE INCENTIVO PELO AUMENTO DA LISTA DE UTENTES AOS TRABALHADORES MÉDICOS ESPECIALISTAS DE MEDICINA GERAL E FAMILIAR A EXERCER FUNÇÕES EM UNIDADES DE SAÚDE FAMILIAR (USF) DE MODELO A E NAS UNIDADES DE CUIDADOS SAÚDE PERSONALIZADOS (UCSP), EM ZONAS GEOGRÁFICAS QUALIFICADAS COMO CARENCIADAS**

**(Projeto de diploma para apreciação pública)**

## ÍNDICE

– Despacho .....	2
– Normas com incidência nos trabalhadores com vínculo de emprego público, regulada pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, constantes do projeto legislativo que cria um mecanismo temporário de incentivo pelo aumento da lista de utentes aos trabalhadores médicos especialistas de medicina geral e familiar a exercer funções em Unidades de Saúde Familiar (USF) de modelo A e nas Unidades de Cuidados Saúde Personalizados (UCSP), em zonas geográficas qualificadas como carenciadas .....	2

## Despacho

Nos termos da alínea *b)* do número 1 do artigo 472.º e do número 2 do artigo 473.º do Código do Trabalho, em conjugação com o artigo 16.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, determina-se o seguinte:

1- A publicação em separata do *Boletim do Trabalho e Emprego* das normas com incidência nos trabalhadores com vínculo de emprego público, regulada pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, constantes do projeto legislativo que cria um mecanismo temporário de incentivo pelo aumento da lista de utentes aos trabalhadores médicos especialistas de medicina geral e familiar a exercer funções em Unidades de Saúde Familiar (USF) de modelo A e nas Unidades de Cuidados Saúde Personalizados (UCSP), em zonas geográficas qualificadas como carenciadas.

2- O prazo de apreciação pública do projeto é de 20 dias, a contar da data da sua publicação, a título excecional e por motivos de urgência, tendo em consideração o procedimento legislativo a que se encontram sujeitos bem como à necessidade da sua publicação se efetuar no prazo mais curto possível.

Lisboa, 30 de julho de 2015 - O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira* - O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*.

**Normas com incidência nos trabalhadores com vínculo de emprego público, regulada pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, constantes do projeto legislativo que cria um mecanismo temporário de incentivo pelo aumento da lista de utentes aos trabalhadores médicos especialistas de medicina geral e familiar a exercer funções em Unidades de Saúde Familiar (USF) de modelo A e nas Unidades de Cuidados Saúde Personalizados (UCSP), em zonas geográficas qualificadas como carenciadas**

Os cuidados de saúde primários (CSP) constituem o elemento base do sistema de saúde e assumem, numa perspetiva integrada e de articulação com outros serviços para a continuidade de cuidados, importantes funções de promoção da saúde e prevenção da doença, na gestão da doença crónica e prestação de cuidados de saúde, e no acompanhamento de qualidade e proximidade às populações.

Dando continuidade ao processo de reforma dos cuidados de saúde primários e de incremento do acesso dos cidadãos à prestação de cuidados de saúde, é criado um incentivo aos profissionais médicos que integram as Unidades de Saúde Familiar (USF) de modelo A e as Unidades de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP), no sentido de promover o alargamento temporário das respetivas listas de utentes.

O artigo 22.º-D do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde (SNS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, na sua redação atual, veio permitir que aos trabalhadores médicos com contrato de trabalho por tempo indetermina-

do, ou a contratar, mediante vínculo de emprego público ou privado, com serviço ou estabelecimento integrado no SNS situado em zona geográfica qualificada, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da saúde, como zona carenciada, sejam atribuídos incentivos, a criar por decreto-lei, com a natureza de suplemento remuneratório ou de caráter não pecuniário.

O incentivo ora criado é temporário, depende da existência de interesse público, bem como de acordo do interessado, e apenas se mantém enquanto a zona geográfica em causa permanecer qualificada como zona carenciada, revista anualmente.

O incentivo é definido em função de escalões de aumento do número de unidades ponderadas (UP) de utentes, pretendendo-se que cada médico possa atingir uma lista de utentes até 2.356 UP e 2.796 UP, respetivamente para os médicos com período normal de trabalho semanal de 35 horas, e para os médicos com período normal de trabalho semanal de 40 horas semanais.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Assim:

Nos termos da alínea *a)* do número 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Objeto

O presente decreto-lei cria um mecanismo temporário de incentivo pelo aumento da lista de utentes aos trabalhadores médicos especialistas de medicina geral e familiar a exercer funções em USF de modelo A e nas UCSP, em zonas geográficas qualificadas como carenciadas.

### Artigo 2.º

#### Aumento da lista de utentes dos médicos especialistas de medicina geral e familiar

1- Os trabalhadores médicos especialistas em medicina geral e familiar a exercer funções em Unidades de Saúde Familiar (USF) de modelo A e nas Unidades de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP) podem, sempre que exista comprovada carência de recursos de profissionais médicos e mediante acordo escrito com o órgão máximo de gestão do serviço, organismo ou estabelecimento ao qual se encontram vinculados, revisto anualmente, aumentar a sua lista de utentes inscritos, de acordo com os escalões constantes dos anexos I e II ao presente diploma, dos quais fazem parte.

2- Na situação prevista no número anterior, o trabalhador médico tem direito a um complemento remuneratório mensal, a pagar 12 vezes por ano, calculado nos termos dos referidos anexos I e II.

3- As UP referidas nos números anteriores obtêm-se pela aplicação dos seguintes factores:

*a)* O número de utentes dos 0 aos 6 anos de idade é multiplicado pelo factor 1,5;

*b)* O número de utentes entre os 7 e os 64 anos de idade é multiplicado pelo factor 1;

c) O número de utentes entre os 65 e os 74 anos de idade é multiplicado pelo factor 2;

d) O número de utentes com idade igual ou superior a 75 anos é multiplicado pelo factor 2,5.

4- A existência de interesse para o serviço prevista no número 1 depende, entre outros aspetos, da qualificação, por despacho dos membros dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da saúde, da zona geográfica onde se situa a USF de modelo A ou a UCSP como zona carenciada.

#### Artigo 3.º

##### Vigência

1- O regime criado pelo presente diploma tem carácter excepcional, e vigora pelo prazo de dois anos, exclusivamente para as USF de modelo A ou UCSP nos casos de carência de recursos face à dimensão da população da sua área de influência.

2- Quando o regime previsto no presente diploma cessar, os utentes correspondentes ao aumento da lista são transferidos para a lista de utentes de outro médico de família.

3- Sem prejuízo do disposto no número anterior, não sendo possível a atribuição imediata de médico de família aos utentes correspondentes ao aumento da lista, os mesmos ficam a aguardar inclusão em lista de utentes de médico de família, tendo prioridade na atribuição de médico e procurando salvaguardar o princípio de juntar o agregado familiar numa só lista de médico de família.

#### Artigo 4.º

##### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

#### ANEXO I

##### **Aumento da lista de utentes (UP) para profissionais médicos com período normal de trabalho semanal de 35 horas**

Aumento da lista de utentes (UP) Médicos com 35 horas semanais	Complemento remuneratório
[2.246; 2.302] UP	648,6 €
[2.303; 2.356] UP	741,3 €

#### ANEXO II

##### **Aumento da lista de utentes (UP) para profissionais médicos com período normal de trabalho semanal de 40 horas**

Aumento da lista de utentes (UP) Médicos com 40 horas semanais	Complemento remuneratório
[2.632; 2.685] UP	556,0 €
[2.686; 2.741] UP	648,6 €
[2.742; 2.796] UP	741,3 €

Informações:

DSATD: Praça de Londres, 2, 4.º - Telefone 21 115 50 00

Execução gráfica: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação - Depósito legal n.º 25 515/89